



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 338/2005

SÚMULA: Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal 232 de 19 de dezembro de 2000 e Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens do Município à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.220.154/0001-62, situada na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 14, Centro, nesta cidade, sendo os seguintes bens:

01 (um) imóvel em alvenaria com 58.5 (cinquenta e oito ponto cinco metros quadrados), onde está instalada a Panificadora Municipal.

01 (um) Forno Vipinho 0448 Trif. 220V 60HZ, com cavalete Vipão elétrico com carro fechado Vipão elétrico com Band.

01 (uma) Misturadeira rápida 24KG Trif. 220V 60HZ.

01(uma) Modeladora com Ret. Trif. 220V 60HZ.

01 (uma) Divisora Manual DVC 30.

01 (uma) Balança 15 KG com prato de inox.

Artigo 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de Panificação, sob a responsabilidade da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, não podendo ser vendido ou cedido.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 3º - Os bens cedidos, descritos no artigo 1º, foi avaliado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 115 de 06 de maio de 2005.

Artigo 4º - a Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecido a título gratuito até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 5º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, obriga-se ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito Real de Uso, estipuladas no artigo 7º do Decreto Lei nº 271/1967.

Artigo 6º - Reverterá os bens ao Patrimônio do Município se a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito Real de Uso.

Artigo 7º - A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, tem o prazo de 02 (dois) meses para início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 10 de junho de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13/06/05